



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.147, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Cria o Programa Cartão Universitário de Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Cartão Universitário de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo geral possibilitar aos estudantes de classes sociais menos favorecidas o acesso ao Ensino Superior.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

a) conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos, residentes em Morrinhos, Estado de Goiás, que freqüentam, em situação regular, cursos de nível superior em instituições de ensino localizadas em cidades circunvizinhas, distantes da sede municipal em até 80 (oitenta) quilômetros, aproximadamente;

b) ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária;

c) ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições para sustentação de vida mais digna.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada estudante.

Art. 4º Fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio o estudante que, atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, alínea “a” e no art. 5º, preencher os seguintes requisitos:

I) for estudante universitário regularmente matriculado em um único curso de nível superior;

II) não possuir recursos financeiros para custear, sem auxílio financeiro, o seu transporte escolar, assim entendido aquele cuja renda familiar não seja superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III) não ficar reprovado em nenhuma disciplina do seu curso;

IV) não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar; e,

V) apresentar a documentação exigida em regulamento.

Art. 5º O estudante beneficiado com a bolsa-auxílio ficará obrigado a prestar serviços durante o tempo do curso, em locais definidos pela Administração Municipal, com a carga horária de 20 (vinte) horas mensais, compatíveis com seus afazeres escolares e de trabalho, com prioridade na sua área de atuação.

Parágrafo único. O bolsista impossibilitado de prestar os serviços durante o curso, o fará em período de férias escolares.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: Função: 12; Subfunção: 364; Programa: 9018; Atividade: 2124; Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.115, de 24 de setembro de 2004.

Morrinhos, 26 de abril de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=

TEREZINHA ROSÁRIO CHAVES DO AMARAL
=Secretária de Assistência Social=